

ANEXO II

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONDIÇÕES DE ENTREGAS DOS PRODUTOS

Cada produto, após aprovação da CGDEN, deve ser entregue em formato digital. O(a) consultor(a) deve garantir que os serviços sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, cumprindo com as orientações realizadas pelo(a) supervisor(a) da consultoria e submetendo, para apreciação e aprovação, as modificações necessárias dos produtos.

Não serão aceitos produtos que apresentem plágio ou mera reprodução de conteúdo da internet ou publicações de outros(as) autores(as) sem os créditos devidos e sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados ou analisados pelo(a) consultor(a), ou ainda que não estejam previstos no escopo do contrato. O pagamento estará condicionado às entregas dos produtos descritos neste documento, com a qualidade e os requisitos esperados.

A entrega dos produtos poderá ser antecipada, dentro do cronograma previsto neste documento, desde que atendidos os requisitos de qualidade e obedecida a precedência entre produtos estabelecida no planejamento do projeto.

O material constante do trabalho deverá ser escrito em português, em linguagem clara e simples e passível de compreensão pelo público geral.

O(a) consultor(a) deve dispor de equipamentos e meios para realizar o trabalho para o qual está sendo contratado(a).

2. CONDIÇÕES DE ENTREGAS DOS PRODUTOS

A consultoria poderá ser realizada de forma remota, tendo em vista que as atividades e reuniões serão realizadas em formato virtual, de acordo com os prazos disponíveis no Termo de Referência

3. RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS

Conforme o Decreto nº 5.151, de 2004, não pode ser contratado servidor(a) ativo(a), ainda que licenciado(a), da Administração Pública federal, distrital, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controladas. O(a) candidato(a) também não deve pertencer ao quadro funcional das Instituições de Ensino Superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

Ainda segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, “desde que os projetos de pesquisa e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor” e que “haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas”.

Em conformidade com a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de

instituição federal (CNPQ e Capes) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da Capes.

4. RECURSOS

O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis a partir da publicação no site da Enap do fato que deu origem ao questionamento. A Comissão de Seleção disporá de igual prazo para responder às questões suscitadas. Os recursos deverão ser encaminhados por meio endereço eletrônico cgden@enap.gov.br, indicando no Assunto: Seleção de consultor(a) PNUD - Trilha de Aprendizagem Gestão Municipal - Termo de Referência [Número].

5. MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO

1. Não cumprimento dos requisitos obrigatórios;
2. Falta de informação sobre as atividades desempenhadas para checagem dos cumprimentos dos requisitos obrigatórios;
3. Vínculo com serviço público ou com contrato de consultoria vigente com organismo internacional, ou ainda em cumprimento de interstício;
4. Data do envio fora do prazo estabelecido.

6. REGIME JURÍDICO

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência - TR não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O(a) especialista contratado(a) deverá desenvolver os produtos de forma articulada com a pessoa selecionada para a Consultoria sobre Trilha de Aprendizagem 'Gestão Municipal - Capacidades para uma melhor gestão' concomitante. Conhecimentos em gestão pública, governança, gestão orçamentária e financeira, gestão de projetos, gestão de processos, integridade, gestão de riscos, comunicação, gestão de equipes e inovação, conforme orientação da CGDEN/Enap. A articulação e coordenação entre os trabalhos dos dois consultores ficará a cargo da Enap.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.

O(A) contratado(a) poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto do instrumento de contratação e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Enap, mesmo depois de encerrado o contrato.

Durante a vigência do contrato, e por prazo indeterminado, o(a) contratado(a) não poderá revelar nenhuma informação de uso restrito ou preparatório, relacionada aos serviços, ao contrato, atividades ou operações sem o consentimento prévio por escrito da Enap. Dessa forma, é vedado ao(à) contratado(a) difundir ou compartilhar a terceiros, por qualquer meio, informações a que tenha acesso ou que possa conhecer por intermédio da consultoria prestada ou por qualquer outro meio, incluindo as informações

que o(a) contratado(a) possa acessar por meio dos sistemas de informação ou manuais técnicos do órgão.

O contrato poderá ser encerrado unilateralmente pela Enap no caso de o(a) especialista selecionado(a) descumprir os prazos pactuados no cronograma do plano de trabalho das atividades da consultoria.